



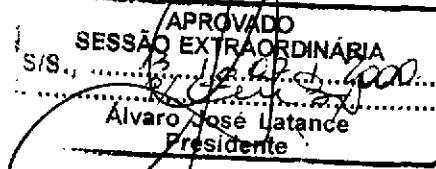
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 11 / 07 / 00 PROJETO DE LEI Nº 79/00

ARQUIVO 20 / 07 / 00

AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO Povo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.





Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Of. 507/00-CM

Votorantim, 05 de junho de 2000.

Excelentíssimo Senhor;

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, os projetos de leis anexos que Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá outras providências correlatas e Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do Banco do Povo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Com a promulgação da Lei nº 9533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo decreto nº 43283, de 03 de julho de 1998, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, cabendo à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Em consequência, foi estruturado o Projeto denominado BANCO DO POVO, a ser implantado em parceria com os Municípios que aderirem ao projeto, mediante a assinatura de convênio com o Governo do Estado, através da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Tal convênio estabelece a participação financeira das Prefeituras Municipais de no mínimo 10% do total dos recursos do Fundo de Investimentos a ser aplicado no Município.

Foi estabelecido pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos C.O.F. - a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as aplicações no Município, cabendo portanto para a Prefeitura Municipal, a participação de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Há de se considerar ainda a importância deste projeto na manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial àqueles empreendedores de baixa renda que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, e seus reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município como um todo.

Finalmente, cabe salientar que, cada Real investido pela Municipalidade, acarretará no investimento de outros nove Reais por parte dos outros parceiros envolvidos no projeto, fazendo com que o investimento realizado pela Prefeitura do Município reverta multiplicado por dez, em benefício dos seus cidadãos.

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Álvaro José Latance
DD. Presidente da Câmara Municipal
Votorantim – SP
dac



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Votorantim
VISTO

* 11 JUL. 2000 *

Of. 508/00-CM

Votorantim, 05 de julho de 2000

Álvaro José Latance
Presidente

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente e por entendermos necessária a apreciação, em regime de urgência dos Projetos de Leis nºs 039/00, que Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá outras providências correlatas, e 040/00, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do Banco do Povo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instados no Município, encaminhado com o ofício nº 507/00, vimos com suporte no Artigo 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município, solicitar de Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser a Câmara Municipal convocada em caráter extraordinário para exame e deliberação das matérias.

Respeitosamente,

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ÁLVARO JOSÉ LATANCE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Votorantim – SP
dac



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Proj.040/00

PROJETO DE LEI

079/00

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.)

JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT , aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533 de 30 de abril de 1997 no Decreto nº 43283, de 03 de julho de 1998.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2000 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 05 de julho de 2.000.

João Souto Neto
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S.,
Álvaro José Latance
Presidente

RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Prezado de

EMISSÃO DE PARECERES
SÓLICITADO
APROVADO
Presidente

EMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S.,
Álvaro José Latance
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S.,
Álvaro José Latance
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 11/07/2.000

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Alfredo José Popes Monteiro
Chefe da Secção de Pessoal e Expediente*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 11/07/2.000

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**

*Álvaro José Latance
Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 049/2000.

Projeto de Lei nº 79/2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do Banco do Povo.

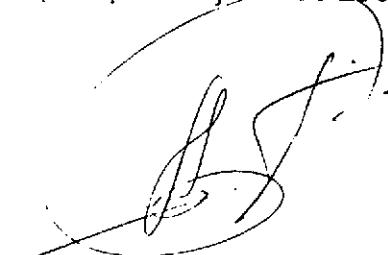
Parecer:

Cabe privativamente à Câmara Municipal, autorizar a celebração de convênios com o Governo do Estado, como prevê o inciso XV, do art. 20, do Regimento Interno.

Do ponto de vista legal e constitucional, o assunto tratado no projeto constitui matéria reservada à Lei, com iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Não existindo nenhum óbice neste aspecto, o processo deve ter seguimento, após os pareceres das Comissões competentes.

Votorantim, SP., 12 de julho de 2000.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI N.º 79/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no município.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de julho de 2.000

Adilson Houlenes Móra
Relator

A Comissão de JUSTIÇA em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Pedro Nunes Filho

Eric Romero Martins de Oliveira

Marcelo de Souza

Paulo Sérgio Lopes de Oliveira



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI N.º 79/00

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no município.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 12 de julho de 2.000

Eric Romero Martins de Oliveira
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Antonio Pedro Ferraz
Pedro Nunes Filho
João Cau
Wilson William Fontes



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI N.º 79/00

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no município.

O texto apresentado está correto, bem como a sua redação.

Votorantim, 12 de julho de 2000

Adilson Houenes Móra
Relator

MEMBROS

José Carlos de Oliveira

Pedro Nunes Filho

João Cau

Marcelo de Souza



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 64/00

PROJETO DE LEI Nº 79/00

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 2.000

**JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT , aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533 de 30 de abril de 1997 no Decreto nº 43283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial, no exercício de 2000 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto



Câmara Municipal de Votorantim

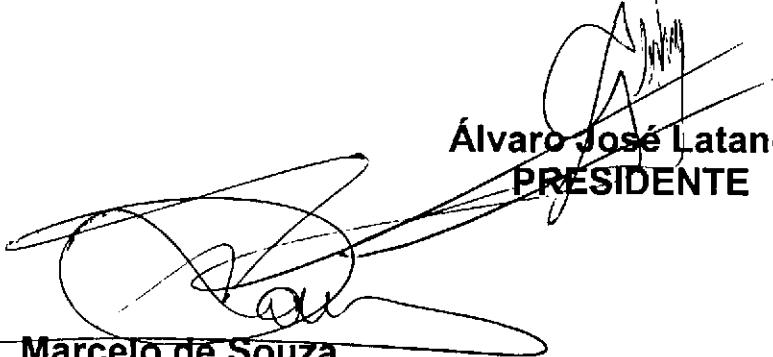
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

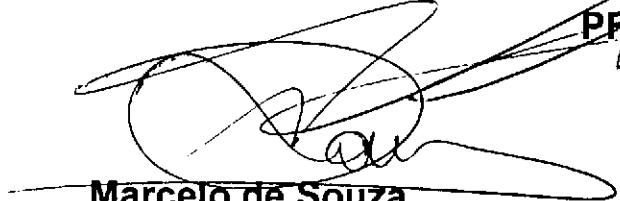


com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C em 14 de julho de 2.000.


Álvaro José Latance
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Antonio Pedro Ferraz
2º SECRETÁRIO